



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.773, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Aplica critérios de concessão do Passe Estudantil ante as circunstâncias dispostas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014, e revoga o Decreto 6.763, de 21 de dezembro de 2018.

PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014,

CONSIDERANDO as razões motivadoras, do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a necessidade de redução das despesas do município em razão da situação econômica do país, que atinge as finanças dos entes federativos de modo desfavorável;

II - que o Estado de Minas Gerais não realiza os repasses do ICMS e FUNDEB de modo regular, fato que desequilibra a relação orçamentária/financeira e a liquidação, pelo município, de suas obrigações contratuais e legais;

III - a necessidade de diminuição dos gastos municipais em função da situação econômica desfavorável enfrentada pelo município de Congonhas no corrente ano;

IV - que apoiado no art. 30, inciso VI, e art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, assim como no art. 10, inciso VII e art. 11, incisos V e VI da Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - a Lei nº 3.386, de 29 de maio de 2014, prevê no art. 7º, que a execução do programa instituído no município, subordina-se à disponibilidade orçamentária e financeira do município, cuja análise irá ser verificada anualmente;

VI - a lei orçamentária a vigor para o exercício financeiro de 2019 tem previsão de R\$1.746.000,00, insuficientes para abarcar o custeio do programa como atualmente acontece;

VII - por fim, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2011 - Lei de Responsabilidade Fiscal que exige da Gestão a conduta pautada nos princípios ali exarados,

DECRETA:

Art. 1º O benefício do Passe Estudantil passa a ser concedido somente aos alunos da educação básica pública que atenderem os requisitos dispostos no art. 2º deste decreto, sendo suspenso o benefício aos demais segmentos, observadas as circunstâncias de indisponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º Passam a ser admitidos, cumulativamente aos demais requisitos e critérios de ingresso no Programa Passe Estudantil:

I - renda familiar mensal cujo limite a ser apurado não seja superior a 1 (um) salário mínimo;

II - não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual, federal ou instituições privadas.

Art. 3º Este instrumento não revoga o Decreto Municipal nº 6.030, de 4 de agosto de 2014, mas tem efeito suspensivo sob o que for com esse incompatível.

Art. 4º O dispositivo deste Decreto não se aplica aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.763, de 21 de dezembro de 2018.

Congonhas, 7 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.779, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Atualização da base dos tributos, multas e demais valores fixados na Legislação Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.286, de 12 de junho de 2001 modificada pela Lei 2.491, de 25 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os tributos, multas e demais valores fixados na Legislação Municipal, para o exercício de 2019, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme determina o § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.286, de 12 de junho de 2001, modificada pela Lei 2.491, de 25 de abril de 2005.

Parágrafo único. O índice aplicado será de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.780, DE 15 DE JANEIRO DE 2019



Congonhas, 16 de Janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2129

Reajusta a Unidade Padrão do Município de Congonhas – UPMC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.934, de 4 de março de 2010; e

CONSIDERANDO a disposição contida no §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.934, de 4 de março de 2010, que trata o INPC como índice de reajuste da UPMC, no início de cada exercício fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) o valor da Unidade Padrão do Município de Congonhas – UPMC, para o exercício de 2019, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme determina o § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.934, de 4 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON